

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 667, DE 2007

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para tornar obrigatória a manutenção de estoque das vacinas antitetânica e antirrábica e dos respectivos soros e imunoglobulinas nos estabelecimentos hospitalares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Os hospitais públicos e privados que realizam atendimentos de urgência ou de emergência manterão estoque de vacinas e de outros imunobiológicos, inclusive antitetânicos e antirrâbicos, para a imunização de pacientes, conforme regulamento.

Parágrafo único. A autoridade sanitária poderá dispensar a manutenção do estoque de que trata o *caput*, se os produtos estiverem disponíveis em centro de referência de fácil acesso para o paciente, em tempo hábil, conforme dispuser o regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.